



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Bronze Masc.**

Jogo 601: **Apucarana Futsal X Cruzmaltina Futsal**

Data/local: 10/08/2019 – Apucarana - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. PEDRO GABRIEL VENANCIO, atleta do Apucarana Futsal – Registro 368304, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por praticar jogada violenta, praticando conduta temerária e imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Segundo relato, o supracitado atleta atingiu **com ambas as mãos juntos o adversário, na altura da cabeça**. Sendo expulso por tal atitude, devido já possuir um cartão amarelo.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254 II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. MAICON BERTOLI GABARRO, atleta do Apucarana Futsal – Registro 367602, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por praticar jogada violenta.

Segundo relato, o supracitado atleta efetuou um “carrinho” no adversário, sendo-lhe aplicado o cartão vermelho por tal atitude. Outrossim, o atleta atingido precisou de cuidados médicos, vindo a ser substituído, conquanto, conseguiu retornar a partida.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 254 do CBJD

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de Abril de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva